



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da assessoria jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº **DV00004/2023** que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT, EMISSÃO, TRANSMISSÃO DE EVENTOS NO ESOCIAL E ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO MENSAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO; RATIFICO o respectivo procedimento e ADJUDICO o seu objeto a; SST SERVIÇO - SERVIÇOS EM EGURANÇA DO TRABALHO.**

CNPJ: 08.734.674/0001-21

Valor: R\$ 16.000,00

Nazarezinho - PB, 14 de julho de 2023

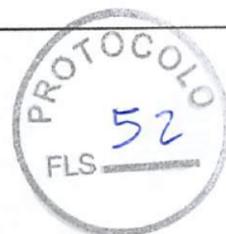
FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



DISPENSA Nº PV00004/2023

CONTRATO Nº: 00015/2023-CMNZ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO E SST SERVIÇOS – SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRALHO – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de NAZAREZINHO/PB - Rua Coronel Manoel Mendes, Nº 27 - Centro - NAZAREZINHO - PB, CNPJ nº 02.323.474/0001-08, neste ato representado pela Presidente Francisco Anselmo Batista de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF nº 325.464.008-00 Carteira de Identidade 2.421.073 SSDS/PB, residente no Município de Nazarezinho - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SST SERVIÇOS – SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO – ME** - Rua Jose Leite de Oliveira -150 – Bairro Pio X Cajazeiras/PB, CNPJ nº **08.734.674/0001-21**, neste ato representado por Francicleudo de Oliveira Ferreira, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Jose Leite de Oliveira -150 – Bairro Pio X Cajazeiras/PB, CPF nº 805.265.514-53, Carteira de Identidade nº 1.645.341 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT, EMISSÃO, TRANSMISSÃO DE EVENTOS NO ESOCIAL E ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO MENSAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUNTD	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPREENDE: 1-Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, 2-Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, 3-Emissão e Transmissão de Eventos no eSocial.	SERV	1	7.000,00	7.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



4-Emissão de Responsabilidade Técnica ART						
02	Acompanhamento e Gerenciamento Mensal	MÊS	6	1.500,00	9.000,00	
					Total	16.000,00

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de 02 (dois) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023,

Unidade Orçamentária:

Classificação Funcional:

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos Próprios da Câmara

Elemento de Despesa 339039.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o item 01 desse contrato, serviços preliminares será pago a quantia de R\$ 7.000,00 no ato da assinatura do contrato e, um valor mensal que corresponde a 1.500, ao Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até 31 de dezembro de 2023, considerado da data de sua assinatura.**



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nazarezinho - PB, 14 de julho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

- Presidente da Câmara

CPF: 325.464.008-00

CPF:

PELO CONTRATADO

SST SERVIÇOS - SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO
TRALHO - ME CNPJ: 08.734.64/0001-21

Francicleudo de Oliveira Ferreira

CPF: 805.265.514-53

CPF: